



| Prefeitura Municipal de Timon                                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|
| Luciano Ferreira de Sousa<br>Prefeito Municipal                           |  |
| João Rodolfo do Rêgo Silva<br>Vice – Prefeito                             |  |
| Órgão destinado à publicação dos atos<br>Oficiais do Município            |  |
| Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV<br>Email: semgov@timon.ma.gov.br |  |
| João Batista Lima Pontes<br>Secretário Municipal                          |  |
| Alberto Carlos da Silva<br>Assessor Especial Executivo                    |  |
| Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI<br>Suporte Técnico              |  |



## PORTARIA Nº 0388/2020-GP DE 1º DE JULHO DE 2020.

### Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AMANDA ISABEL CARVALHO ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Central de Abastecimento de Timon - CEASA, símbolo DNS-2, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, até ulterior deliberação, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

## PORTARIA Nº 0389/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

### Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **GETÚLIO OLIVEIRA DA COSTA FILHO**, do cargo em comissão de Assessor do Coordenador, símbolo DNS-3, conseqüente, também, destituído do da função de Diretor Financeiro, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, deste Município.

## PORTARIA Nº 0390/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

### Eoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, símbolo DNS-1, vinculado à Controladoria Geral do Município, deste Município.

## PORTARIA Nº 0391/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

### Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GETÚLIO OLIVEIRA DA COSTA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, símbolo DNS-1, vinculado à Controladoria Geral do Município.

## SEMU

## PORTARIA Nº 014/2020 – SEMUF

Timon/MA, 06 de Julho de 2020.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 156, de 29 de Junho de 2020, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em razão da pandemia de Coronavírus.

O Secretário Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades da Secretaria, de forma gradual e controlada, com restrições ao atendimento presencial dentro da Secretaria de Finanças, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus; CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 156, de 29 de Junho de 2020.

### RESOLVE

Art. 1º. Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 156, de 29 de Junho de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças retoma suas principais atividades e funções de maneira controlada, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19, a retomada do atendimento presencial ao público será feita de forma gradual e segura, com a adoção das seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 12:00h, estando disponíveis e sendo mantidos e priorizados todas as formas de atendimento remotos (por via telefônica, e-mail e afins).

II - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção e álcool gel 70%, bem como observar a etiqueta respiratória;

III - Será assegurada distanciamento mínimo de 1,50m entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

IV - o Atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito do órgão por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

V - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VI - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

VII - O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 7 dias de ocorrência do primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

VIII - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

**Art. 3º.** A partir do dia 15 de Julho encerra-se a suspensão aos prazos administrativos referentes aos processos do contencioso e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de procedimentos administrativos, reiniciando-se a sua contagem.

**Art. 4º.** O disposto nesta Portaria não invalida nem anula as determinações constantes nas Portarias anteriores que tenham o mesmo objeto normativo, no que não forem conflitantes.

**Art. 5º.** Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 15 de Julho de 2020, em razão do disposto no art. 3º do Decreto nº 156, de 29 de Junho de 2020, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

**Art. 6º.** Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 06 de Julho de 2020.

**MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**PORTARIA Nº 015/2020 – SEMUF**

**Timon/MA, 06 de Julho de 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação da validade de alvarás e certidões de competência do Município de Timon/MA.**

**O Secretário Municipal de Finanças de Timon,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 156, de 29 de Junho de 2020, que sobre suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, nos termos que especifica, como medida para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, os reflexos econômicos do isolamento social e a necessidade de adotar medidas para diminuir o impacto financeiro nas famílias e nas empresas cadastradas neste Município neste momento de crise;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19; fica prorrogado o prazo de validade de alvarás e certidões de competência deste Município obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças; até o dia 15 de Julho de 2020.

**Art. 2º.** Os alvarás e certidões de competência deste Município, a que faz referência o artigo 1º desta Portaria, são todos aqueles que tiveram a perda das suas validades a partir de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 06 de Julho de 2020.

**MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**  
**Secretário Municipal de Finanças**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

##### **MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 65/2018 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis,

como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o **art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União**, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: **Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Aditivo Contratual** abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 65/2018; Fundamentação: art. 55 da Lei nº. 9.784/99.**

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 65/2018, por 04 meses, a contar do dia **01/04/2020, dia subsequente ao término da vigência anterior, até o dia 30/07/20**, referente à a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Joca Assunção, nº 1635, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-Ma, para fins de sediar o Conselho Tutelar I.

**Contratante: FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FUNDAC,,** inscrita no CNPJ nº nº 18.113.893/0001-47.

**Contratado: IVONETE OLIVEIRA DE AZEVEDO,** inscrita no CPF sob o nº 133.076.733-0000  
Data de Assinatura: 26/03/2020.

#### **INEDITORIAL**

##### **REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa Posto Mais Primus Ltda, CNPJ nº 34.466.446/0001-28, estabelecida no endereço Loteamento Itaguara Sítios e Recreios, s/n, Quadra "A", Lote 07 e 08, Área Rural de Timon/MA, Cep: 65.638-899, Timon/MA, **torna público** que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. CNAE: 4731-8/00, de acordo com o Processo nº 87/2019.

**MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114**

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2020.07.06 22:59:48  
+03'00'